



Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para estabelecer a perda da autorização de porte de arma de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso a pessoa autorizada, portando a arma de fogo, ingira bebida alcoólica ou faça uso de substância psicoativa que determine dependência.

§ 3º A ingestão de bebida alcoólica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência poderão ser verificados por meio de teste, exame clínico ou laboratorial, perícia ou procedimentos técnicos com a utilização de instrumentos que detectem sua presença no corpo humano.

§ 4º A autoridade policial responsável pela abordagem, no caso do § 2º deste artigo, comunicará o fato imediatamente à Polícia Federal, com vistas à suspensão automática da autorização do porte de arma de fogo, e promoverá a apreensão temporária da arma.

§ 5º Diante da comunicação da ocorrência, a Polícia Federal instaurará processo administrativo de averiguação, intimando o proprietário da arma de fogo a se defender.

§ 6º Ao final do processo administrativo referido no § 5º deste artigo, se for comprovada a ingestão de bebida alcóolica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência, será cassada a autorização para o porte de arma de fogo, ficando o proprietário impedido de requerer nova autorização pelo prazo de 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência